



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### **DECRETO Nº 145/2020**

Dispõe sobre o funcionamento das lanchonetes dos pesqueiros na forma de *delivery*, funcionamento com restrições dos pesqueiros, proibição de reunião, celebração e qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas nas chácaras, sítios e residências, bem como a permissão de realização de missas, cultos e atividades religiosas e outras providências.

**EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que no Município de Sabáudia há 06 casos confirmado, 61 casos suspeitos, 19 casos coletados e 26 casos em quarentena referentes ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado a funcionar as lanchonetes dos pesqueiros somente por meio de *delivery*, desde que:

§1º Obrigatória a utilização de máscaras, por funcionários e clientes;

§2º Permanecendo o distanciamento e a utilização de álcool gel, por funcionários e clientes;

§3º Vedado o atendimento em mesas, mesmo sendo pessoas da mesma família.

**Art. 2º-** Permitido o funcionamento dos pesqueiros, desde que:

§1º - Haja o distanciamento de 3 metros entre as pessoas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

§2º - Proibido o consumo de bebidas e / ou alimentos no ambiente do pesqueiro.

§3º - Haja a utilização de máscaras e álcool gel, por funcionários e clientes.

**Art. 3º.** Proibida a reunião, celebração e qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas nas chácaras, sítios e residências.

**Art. 4º** - Permitida realização de missas, cultos e atividades religiosas, se observar as seguintes regras:

§ 1º - Avise previamente o gabinete do Paço Municipal de Sabáudia quanto ao local e horário da realização;

§ 2º - Siga as orientações estabelecidas no Decreto 088/2020.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos mencionados neste Decreto poderão permanecer abertos das 08 horas até as 22 horas.

**Art. 6º** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto gera a aplicação de multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) unidades fiscais de Sabáudia, que corresponde a uma multa de até R\$ 6.899,00 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais), conforme Decreto 085/2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se mantendo inalterados as disposições dos Decretos anteriores que não conflitarem com o presente, prevalecendo enquanto o Governo do Estado do Paraná ou outro dispositivo legal não dispuser orientações ao contrário a este Decreto.

Sabáudia, dia 29 de junho de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal